



L I D O
Em 24 / 03 / 2009

Tomaz
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA**

PROJETO DE LEI Nº PL 1178/2009

(Do Senhor Deputado ROBERTO LUCENA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 130 do RL.

Em, _____/_____/_____

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Institui o Programa de
Conscientização do Câncer
Infantil no âmbito do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Fica instituído o "Programa de Conscientização de Câncer Infantil", que consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal, como forma de informar e combater o câncer infantil, mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica.

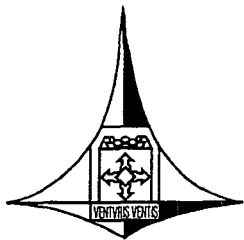
Art. 2º O programa instituído por esta lei tem os seguintes objetivos:

- I- efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do câncer em crianças e adolescentes;

SAIN - Parque Rural - 70.086-900 - Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1178/09
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 23-MAR-2009 17:34



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

- II- detectar através de exames a doença;
- III- evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser a criança ou o adolescente ser portador de câncer mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados;
- IV- armazenar dados e pesquisas acerca da incidência de câncer infantil;
- V- proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas de tratamento existentes.

Art. 3º O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, a informação sobre a presença dos sintomas e a necessidade de avaliação médica, serão veiculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

- I- estabelecimentos de ensino ;
- II- creches;
- III- terminais de transporte coletivo;
- IV- postos de saúde;
- V- veículos utilizados no sistema de transporte coletivo ;
- VI- edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
- VII- Parques públicos e praças;
- VIII Hospitais , clínicas e prontos-socorros.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta dias).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer infantil é uma doença maligna que acomete crianças e adolescentes de qualquer raça, classe social ou cor. Atualmente em torno de 70% das crianças tratadas em centros especializados podem ser curadas e terem uma vida normal.

Os principais tipos de câncer são as leucemias, os tumores cerebrais, os linfomas, outros tumores sólidos (de rim, fígado, músculos, ossos,...). De acordo com o tipo de tumor, o tratamento deve ser individualizado. Temos como opções de tratamento a quimioterapia, a radioterapia e a cirurgia, mas nem sempre podemos utilizar todas elas. Cada câncer responde melhor a um determinado tratamento.

Algumas doenças são descobertas muito tardiamente, onde já existem “sementes” espalhadas por outros locais do corpo, nesses casos o tratamento é mais complicado e as chances de cura são poucas. A procura de atendimento médico deve sempre ser realizada quando as crianças apresentam sintomas tipo: dores nas pernas, hematomas, manchas vermelhas na pele, palidez, dor abdominal, dores de cabeça, qualquer queixa que não é comum deve ser valorizada, assim os diagnósticos podem ser realizados precocemente e a taxa de cura ser cada vez maior.

É muito importante para o tratamento das crianças o apoio dos familiares, o suporte psicológico, a ajuda do serviço social, os cuidados de higiene corporal e oral, a equipe de enfermagem preparada para trabalhar com esses pacientes, os médicos especializados nestes tratamentos e um centro de referência que englobe todas as necessidades para que o tratamento dê certo.

As nossas crianças se tornam especiais. Além de sofrerem com o tratamento, lutarem pela vida, elas amadurecem e superam qualquer obstáculo, servindo de modelo de vida.

SAIN – Parque Rural – 70.086-900 – Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1178/09

Folha Nº 03 RITA

Setor Protocolo Legislativo

SEM EFEITO
12/09
Folha Nº 02 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA**

Ainda hoje não temos muitas explicações do por que uma criança tem câncer, mas sabemos que todos eles nos ensinam o valor da vida. E o valor da vida é saber AMAR, RESPEITAR, AJUDAR.

Por todo o exposto aguardo de meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.


ROBERTO LUCENA
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1178,09
Folha Nº 04 RITA